



DECRETO Nº. 001/2017

De 17 de janeiro de 2017

Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para seleção de pessoal para admissão de docentes, conforme demonstrado abaixo, 20 horas semanais, em caráter emergencial e temporário para Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil conforme Lei Municipal n.º 2.017/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Cargos	Quantidade	Escolas
Professor Educação Infantil	07	E.M.E.I. Norberto Fagundes Ribeiro
Professor Anos Iniciais	05	Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professor de Língua Portuguesa	02	Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professor de Matemática	03	Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professor de História	02	Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professor de Ciências	02	Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professor de Língua Inglesa	01	Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Professor de Educação Especial Anos Iniciais	01	EEE. Renascer
Professor de Educação Física para Ed. Especial	01	EEE. Renascer
Professor de Educação Física para Ed. Infantil	01	E.M.E.I. Norberto Fagundes Ribeiro

Parágrafo único: O vencimento será conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal Lei nº 1.862/2014.



Art. 2º - Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será formada por:

1. Sandra Conceição da Silva;
2. Luciane Goularte Schneider;
3. Júlia Winck de Almeida.

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículo.

Art. 5º - A entrega dos currículos ocorrerá entre os dias 01 a 03 de fevereiro de 2017, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 400 pontos.

Art. 7º - Os candidatos só poderão se inscrever para uma área de atuação, conforme a formação exigida no processo seletivo.

Art. 8º - A formação exigida para desempenho da função será observada de acordo com os princípios estabelecidos no art. 62, "caput" Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

Parágrafo único: O professor de Educação Especial Anos Iniciais deverá apresentar no momento da sua inscrição, como pré requisito, o certificado de capacitação para atuar na área de no mínimo 360 horas.



Art. 9º - A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados em uma escala de zero a quatrocentos pontos, conforme os seguintes critérios:

Item	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Magistério	35	35
B	Graduação incompleta	40	40
C	Graduação completa	80	80
D	Pós-graduação incompleta	45	45
E	Pós-graduação completa	85	85
F	Cursos na área de atuação com carga horária de até 40 horas	05	50
G	Cursos na área de atuação com carga horária superior a 40 horas	10	50
H	Experiência profissional pedagógica (regência de classe)	Até 6 meses.....20 Até 1 ano.....40 Até 2 anos.....60 Até 3 anos.....80 Acima de 3 anos.....100	100

Art. 10 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I- Tiver obtido a maior pontuação na experiência;
- II- Tiver obtido a maior pontuação nos cursos na área de atuação;
- III- Por sorteio público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 11 - Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de dois dias.

Art. 12 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital



com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 14 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 15 – Se alguma vaga não tiver candidato com os critérios exigidos, a vaga será suprida por um candidato inscrito que já possua experiência na área.

Art. 16 - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 17 - Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara,

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE:

EDISON LUIZ CONCEICAO FERRAO

Secretario de Administração